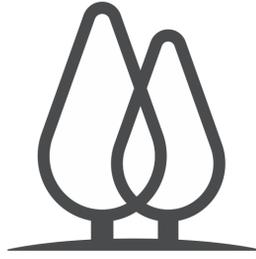




Capul[®]

Cooperar gera valor

**Estatuto
Social**



Capul[®]

**Estatuto Social da
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
UNAÍ LTDA - CAPUL**

SUMÁRIO

Capítulo I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

(art.1º)..... 09

Capítulo II: DOS OBJETIVOS SOCIAIS

(art.2º)..... 09

Capítulo III: DO(A) COOPERADO(A)

SEÇÃO I: DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Admissão - art. 3º e 4º 12

Direitos - art.5º e 6º 13

Deveres - art. 6º,§ 2º..... 14

Responsabilidade - art. 7º e 8º 15

SEÇÃO II: DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO

Demissão - art. 9º 16

Eliminação - art. 10..... 16

Exclusão - art. 11..... 17

Restituição do capital - art. 12 17

Readmissão - art. 13..... 17

SEÇÃO III: DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ELIMINAÇÃO DE COOPERADO(A)

(art. 14 ao 18)..... 18

Capítulo IV: DO CAPITAL SOCIAL

Valor quota-parte - art. 19, § 2º 20

Transferência de quotas-partes - art. 19 § 3º 20

Subscrição das quotas-partes - art. 19 § 6º 20

Restituição do Capital Social após 35 anos de associação - art. 19. § 8º	21
--	----

Capítulo V: DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I: DA ASSEMBLEIA GERAL

Competência para convocação - art. 23	22
Prazo para convocação - art. 24	22
Edital de convocação - art. 25.....	22
Quorum - art. 28	24
Destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscal - art. 30 parágrafo único.....	25
Direção dos Trabalhos - art. 31.....	25
Votação das matérias - art. 34.....	25

SEÇÃO II: DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Data e prazo de realização - art. 35.....	26
Competência para apreciar - incisos I a VI do art. 35.	26

SEÇÃO III: DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Competência exclusiva - art. 37	27
---------------------------------------	----

SEÇÃO IV: DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS ÀS ASSEMBLEIAS GERAIS

Pré-assembleia - art. 38.....	28
-------------------------------	----

Capítulo VI: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição, prazo mandato - art. 39.....	28
Responsabilidades - art. 39, § 5º e § 7º.	29
Impedimentos - art. 39, § 8º e art. 40	29
Requisitos para candidatura - art. 40, § 3º	31

Perda do cargo-faltas injustificadas art. 41, § 6º.....	32
Competência do Conselho - art. 42.....	32
Competência do Presidente do Conselho - art. 43...	34
Competência do Vice-Presidente do Conselho - art. 44.....	34

SEÇÃO II: DO DIRETOR EXECUTIVO

Competência - art. 45.....	35
----------------------------	----

SEÇÃO III: DO CONSELHO FISCAL

Composição - art. 46.....	35
Atribuições - art. 49	36

Capítulo VII: DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Criação de Comitês Educativos - art. 50.....	38
Objetivos do Comitê - art. 52	38

Capítulo VIII: DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I: DA COMISSÃO DE ÉTICA E ELEITORAL

Composição e mandato - art. 53.....	40
Registro de chapas - art. 54.....	41

SEÇÃO II: DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Requisitos para votar e ser votado - art. 55 e 56 ...	43
Votação secreta - art. 57	43
Empate - art. 59	44
Posse - art. 59, §2º e §3º	44

Capítulo IX: DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Balanço Geral - art. 60.....	44
Despesas - art. 61.....	44
Sobras - art. 62.....	45

Perdas - art. 63	45
Fundo de Reserva - art. 64	45
Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES - art. 65.....	46
Fundo de Desenvolvimento - art. 67.....	46
Fundo de Capitalização - art. 68.....	46

Capítulo X: DOS LIVROS

Escrituração - art. 69	47
Livro ou Ficha de matrícula de cooperados - art. 70.....	47

Capítulo XI: DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Formas - art. 71	48
Destino do patrimônio - art. 73.....	48

Capítulo XII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

(art. 74 e 75)	49
----------------------	----

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNAÍ LTDA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa Agropecuária Unaí Ltda, com sigla “CAPUL”, fundada em 24 de maio de 1.964, rege-se pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo presente Estatuto Social, tendo:

a) Sede administrativa em Unaí, situada na Rua Prefeito João Costa, nº 1.375, Bairro Barroca, CEP 38.610-000, com foro jurídico na Comarca de Unaí/MG, Estado de Minas Gerais;

b) Área de atuação, para efeito de admissão de cooperados(as), abrangendo todo o território nacional.

c) Prazo de duração por tempo indeterminado e o ano social com início em 1º de janeiro e fim em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A sociedade, com base na colaboração recíproca, objetiva preservar e melhorar a qualidade de vida econômica e social de seus(suas) cooperados(as), especialmente os produtores agropecuários, tendo ainda como objetivos promover:

I - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sócio-econômicas de caráter comum;

II - A venda, em comum, da produção agropecuária nos mercados locais, nacionais ou internacionais;

III - A certificação de identificação de origem bovina e bubalina, observando as normas e regulamentos do SISBOV, do Ministério da Agricultura

tura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos competentes;

IV - Ações de responsabilidade social em sua área de sua atuação;

V - A divulgação entre os(as) cooperados(as) dos conceitos e práticas de preservação do meio ambiente.

§ 1º. Para consecução de seus objetivos, a CAPUL poderá, realizar a preparação do leite como atividade principal, podendo exercer atividades secundárias de comércio, transporte, abastecimento, entre outras, para atender os cooperados, tais como:

a) Prestar serviços de assistência técnica agrônômica, veterinária, zootécnica e social, e extensão rural para o(a) cooperado(a), diretamente ou através de convênios, ou credenciamento de outras instituições, bem como realizar treinamentos que visem ao aperfeiçoamento tecnológico da atividade agropecuária, a integração do quadro social e o aumento da produtividade e melhoria da qualidade de seus produtos.

b) Atuar no mercado internacional como Exportadora e Importadora de produtos, serviços e tecnologia;

c) Atuar no comércio varejista de medicamentos veterinários, rações e suplementos minerais, materiais de construção em geral, ferragens e ferramentas, mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios – supermercado, combustíveis para veículos automotores e lubrificantes;

d) Realizar o transporte rodoviário de carga;

e) Fornecer atividades veterinárias, serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras;

f) Realizar a fabricação de alimentos para animais;

g) Atuar como armazém geral, e nessa condição, expedir, quando lhe aprover “conhecimento de depósitos e “warrants”;

h) Organizar ou supervisionar, por conta e risco do(a) cooperado(a), o

transporte dos produtos do local de produção para os pontos de recepção e suas dependências, tendo em vista a segurança, conservação e redução de custos;

i) Produzir, adquirir, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar bens e serviços, registrando suas marcas quando for o caso;

j) Fazer adiantamento em dinheiro e/ou mercadoria, sempre que possível, sobre o valor dos produtos recebidos dos(as) cooperados(as), ou que estejam em fase de produção;

l) Participar de empresas não cooperativas, inclusive de sociedades anônimas para atendimento de objetivos acessórios ou complementares, mediante aprovação da Assembleia;

m) Associar-se a outras cooperativas para formar cooperativas centrais, visando o melhoramento de seus objetivos sociais com prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A CAPUL promoverá, mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus dirigentes, cooperados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo, do fomento da atividade agropecuária e de racionalização dos meios de produção.

§ 3º. A CAPUL efetua suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

§ 4º. A compra ou venda de ações de sociedades anônimas, referidas na letra “e” do parágrafo 1º deste artigo, fica condicionada à aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º. Aprovada a compra ou venda de ações de sociedades anônimas, referida na letra “e”, do parágrafo 1º deste artigo, a CAPUL dará preferência à Cooperativa Central e demais associadas, em igualdade de condições com terceiros, desde que não sejam ações negociadas em Bolsas de Valores.

§ 6º. A CAPUL, objetivando atingir produtividade e eliminar ou reduzir ociosidade, pode operar com terceiros até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

§ 7º. Os serviços prestados pela CAPUL serão disciplinados e regulados por normas internas editadas pelo Conselho de Administração, tendo seus custos cobertos pelo(a) beneficiário(a) e na proporção do seu uso.

CAPÍTULO III

DO(A) COOPERADO(A)

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderá ingressar na CAPUL, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, a pessoa que concorde com as disposições deste estatuto e que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa por conta própria, em imóvel de sua propriedade, ou ocupado por processo legítimo dentro da área de ação da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens.

§ 1º. Será permitida a admissão de pessoa jurídica que tenha por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas e, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

§ 2º. O número de cooperados(as) é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte).

§ 3º. Não poderá ser readmitido(a) o(a) cooperado(a) que se desligou da CAPUL num período inferior a 5 anos, salvo os demitidos, observado o disposto no art. 13 deste estatuto.

§ 4º. No caso de falecimento do(a) cooperado(a), o(a) viúvo(a) ou um(uma) herdeiro(a)/beneficiário(a) do capital social, indicado(a) no arrolamento/inventário, poderá associar-se pelo mesmo valor do capital integralizado do espólio, ainda que seja inferior ao valor da integralização exigida, desde que preencham os requisitos de admissibilidade.

Art. 4º. Para associar-se, o(a) interessado(a) deverá preencher a proposta de admissão, anexar em nome do pretendente, as certidões negativas de: protesto; cível e criminal de competência estadual e federal, inclusive juizados especiais, das comarcas onde tenha residido nos últimos 5(cinco) anos, bem como título de ocupação do imóvel, inclusive autorizar a CAPUL realizar consulta nos órgãos de proteção ao crédito. Apresentar ainda, as documentações solicitadas pelo Setor de Cadastro.

§ 1º. Caso o(a) interessado(a) seja cooperado(a) de outra Cooperativa, deverá anexar à proposta de admissão, carta de apresentação expedida por aquela.

§ 2º. Caso aprovado(a) pelo Conselho de Administração, o(a) novo(a) cooperado(a) deverá integralizar as quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

§ 3º. As Certidões, descritas no caput, devem ser expedidas a menos de 30(trinta) dias.

Art. 5º. A pessoa jurídica associada terá os mesmos direitos e deveres dos(as) demais cooperados(as), exceto o de ser votada. Sua representação junto à CAPUL será na forma estabelecida no respectivo estatuto ou contrato social.

Art. 6º. Cumprindo o disposto nos artigos anteriores deste capítulo, o(a) cooperado(a) adquire os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações regularmente tomadas pela Assembleia ou Conselho de Administração.

§ 1º. São direitos dos(as) cooperados(as):

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, votar e ser votado(a) para os cargos sociais, ressalvados os casos expressamente limitados por Lei e por este Estatuto;

II - Propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê Educativo ou às Assembleias Gerais, assuntos e medidas de interesse da CAPUL;

III - Demitir-se da CAPUL;

IV - Realizar com a CAPUL as operações que constituam o seu objetivo, dentro das normas operacionais estabelecidas pelo Conselho de Administração;

V - Solicitar, por escrito, informações sobre o funcionamento e as atividades da CAPUL, consultar na sede da CAPUL os livros e peças do Balanço Geral;

VI - Participar das sobras apuradas no exercício, proporcionalmente às compras realizadas junto à CAPUL.

§ 2º. São deveres e obrigações dos(as) cooperados(as):

I - Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto Social e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto Social, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

III - Não ficar inadimplente por período igual ou superior a 01(um) ano, sob pena do disposto no inciso IV, art. 11 deste Estatuto;

a) Os(as) cooperados(as) que estiverem inadimplentes, na forma deste inciso, serão notificados (as), para efetuarem o pagamento no prazo de 60(sessenta) dias, após o recebimento da notificação para pagamento.

IV - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto Social, para a cobertura das despesas da sociedade;

V - Prestar à CAPUL esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

VI - Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas no exercício, proporcionalmente às compras realizadas junto a CAPUL, caso o Fun-

do de Reserva seja insuficiente para cobri-la;

VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da CAPUL, colocando os interesses coletivos acima dos individuais;

VIII - Reembolsar os encargos financeiros nas operações de crédito;

IX - Comunicar à CAPUL, as mudanças de endereço que porventura ocorrerem, sendo consideradas eficazes as correspondências enviadas ao local anteriormente informado e cadastrado;

a) As notificações, ofícios, correspondências, e-mails ou qualquer outro meio de comunicação idôneo enviados ao endereço físico ou eletrônico cadastrado junto a CAPUL, serão consideradas eficazes, para efeito de comunicação ao(a) cooperado(a).

Art. 7º. O(a) cooperado(a) responde subsidiariamente pelos compromissos e montante das perdas da CAPUL, até o valor do capital por ele(a) subscrito de forma limitada.

Parágrafo único. A responsabilidade do(a) cooperado(a), pelos compromissos da Sociedade em face de terceiros, perdura para os(a) demitidos(as), eliminados(as) e excluídos(as), até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocado depois de judicialmente exigido pela CAPUL.

Art. 8º. As obrigações dos(as) cooperados(as) falecidos(as), contraídas com a CAPUL e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado(a) em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores.

§ 1º. Os(as) herdeiros(as) do(a) cooperado(a) têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao(a) falecido(a).

§ 2º. Durante o período de inventário será permitido ao inventariante realizar operações com a CAPUL em nome do espólio.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO

Art. 9º. A demissão do(a) cooperado(a) será feita unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. Havendo existência de débitos, estes serão compensados com o valor do capital integralizado.

Art. 10. A eliminação do(a) cooperado(a) será feita:

I - Por não cumprir deveres assumidos junto à CAPUL;

II - Quando o(a) cooperado(a) for condenado(a) em juízo por alterar a verdade dos fatos, por fato incontroverso, ou deduzindo pretensão contra texto expreso de lei;

III - Por deixar de realizar, com a CAPUL, as operações que constituem seu objetivo social;

IV - Depois de notificado(a), voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela CAPUL;

V - Por praticar atos que o(a) desabonem no conceito social, prejudicar, ou tentar prejudicar material ou moralmente a CAPUL e/ou seus dirigentes;

VI - Entregar produtos fraudados à CAPUL após notificação.

§ 1º. Se o(a) cooperado(a) praticar atos graves tais como: fraude contra a CAPUL, ou contra a legislação fitossanitária, furto, roubo ou agressão contra algum integrante da administração, deverá o Conselho de Administração, advertir ou declarar suspensas as atividades do(a) cooperado(a) e instaurar procedimento administrativo com vistas à sua eliminação.

§ 2º. O(a) cooperado(a) suspenso(a) poderá, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da decisão, interpor recurso

quanto à sua eliminação, permanecendo a suspensão até a primeira Assembleia Geral seguinte.

Art. 11. A exclusão do(a) cooperado(a) será feita:

I - Por dissolução ou falência da pessoa jurídica;

II - Por morte de pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprida;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na CAPUL.

Art. 12. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, tem o(a) cooperado(a) o direito à restituição do capital que integralizou, acrescido de sobras que tiverem sido creditadas, ou a creditar, além de outros créditos em conta corrente, deduzidos os débitos porventura existentes.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois da aprovação do Balanço Geral do Exercício pela Assembleia Geral Ordinária, em que o(a) cooperado(a) tenha sido desligado(a) da CAPUL.

§ 2º. O Conselho de Administração da CAPUL poderá determinar que a restituição do Capital Social, de que trata este artigo, seja feita à vista ou em parcelas.

§ 3º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados(as) em número tal que as restituições das importâncias, referidas no presente artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da CAPUL, esta poderá restituí-las mediante critério que resguarde a sua continuidade.

§ 4º. Os deveres dos(as) cooperados(as) perduram, para demitidos(as), eliminados(as) e excluídos(as), até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art. 13. O(a) cooperado(a) demitido(a), eliminado(a), ou nos casos do

inciso IV do art. 11, que quiser voltar ao quadro social da CAPUL só poderá fazê-lo cumprindo as formalidades normais da admissão inicial, devendo, no ato da readmissão, pagar, de uma só vez, o capital que lhe tiver sido devolvido, corrigido.

§ 1º. Do (a) eliminado(a), ou excluído(a) na hipótese do inciso IV, do art. 11 se exigirá a cessação da causa da eliminação e ressarcimento de danos por ele(a) causado à CAPUL, se for o caso, ressalvado o disposto no § 3º, do Art. 3º.

§ 2º. Aplica-se ao cônjuge ou convivente do(a) cooperado(a) demitido(a), ou eliminado(a), que quiser ingressar no quadro social da CAPUL, o disposto neste artigo.

SEÇÃO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ELIMINAÇÃO DE COOPERADO(A)

Art. 14. O processo administrativo será conduzido pela Comissão de Ética e Eleitoral.

Parágrafo único. Não poderão participar da Comissão, cônjuge, companheiro, parentes do(a) cooperado(a) denunciado(a) e dos membros da comissão, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 15. O processo administrativo se desenvolve nas seguintes fases:

I - Denúncia escrita dos fatos pelo(a) interessado(a), ficando a cargo do Conselho de Administração suspender, preliminarmente ou não, as atividades do(a) cooperado(a), remetendo a denúncia à Comissão de Ética e Eleitoral para apuração dos fatos;

II - A Comissão de Ética e Eleitoral, após receber a denúncia, iniciará o procedimento de apuração dos fatos e intimará o(a) processado(a) para apresentar defesa escrita no prazo de 10(dez) dias;

III - A instrução do processo administrativo compreende colheita de provas e defesa, emitindo, ao final, um relatório conclusivo a respeito

dos fatos, remetendo-o de volta ao Conselho de Administração;

IV - Recebido o processo administrativo da Comissão de Ética e Eleitoral, o Conselho de Administração decidirá quanto à eliminação, ou não, do(a) cooperado(a);

V - Sendo a decisão do Conselho de Administração pela eliminação, o(a) cooperado(a) ficará automaticamente suspenso(a) até a realização da próxima Assembleia;

VI - Da decisão proferida pelo Conselho de Administração, que decidir pela eliminação do(a) cooperado(a), caberá recurso do(a) interessado(a), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da decisão, para a primeira Assembleia Geral.

Art. 16. O Processo de eliminação obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao(à) cooperado(a) ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 17. Após o recebimento da denúncia pela Comissão de Ética e Eleitoral, esta intimará o(a) denunciado(a), para, querendo, acompanhar o processo e apresentar defesa escrita no prazo de 10(dez) dias. Será assegurado ao(a) cooperado(a), ou a seu procurador(a) vista dos autos.

Art. 18. Considerar-se-á revel o(a) cooperado(a) que, regularmente notificado(a), não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo único. O(a) cooperado(a) deverá comunicar qualquer mudança de endereço, reputando-se válidas e eficazes as notificações, comunicados e decisões enviadas ao endereço fornecido pelo(a) cooperado(a) no seu cadastro junto à CAPUL.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), até 31 de dezembro de 2011.

§ 1º. Para os anos seguintes, o capital social sofrerá aumento de acordo com o número das quotas-parte a serem subscritas.

§ 2º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 3º. A quota-parte do capital é indivisível, intransferível a não cooperados(as), ainda que por herança, não podendo ser dada em garantia, sendo sua subscrição, realização, transferência ou restituição, escriturada no livro de matrícula.

§ 4º. A transferência de quotas-parte, total ou parcial, é escriturada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do(a) cedente, do(a) cessionário(a), do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da CAPUL.

§ 5º. A forma do pagamento das quotas será definida pelo Conselho de Administração.

§ 6º. Ao ser admitido, o(a) cooperado(a) deverá subscrever as quotas-parte no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

I - O capital, a ser integralizado, terá reajuste anual de acordo com a correção do capital social.

II - Na hipótese do(a) cooperado(a) ter subscrito a quota capital constante das alíneas revogadas “a” à “e” do § 6º artigo 19, poderá a seu critério integralizar a totalidade do valor subscrito ou cessar a integralização na data da aprovação deste Estatuto, desde que observado o capital mínimo para admissão.

§ 7º. Todo o capital integralizado pelo(a) novo(a) cooperado(a), será revertido para o quadro social.

§ 8º. A cada 35(trinta e cinco) anos de associação ininterrupta, o(a) cooperado(a) terá direito a restituição do seu capital social, desde que seja mantido o capital mínimo exigido para admissão, bastando simples requerimento.

I - A restituição de que trata o § 8º deste artigo, ficará à disposição do(a) cooperado(a), após a aprovação do balanço geral do exercício pela Assembleia Geral Ordinária seguinte ao cômputo do tempo exigido;

II - A forma de pagamento da restituição será estabelecida a critério do Conselho de Administração.

§ 9º. A incorporação ao capital social do valor apurado a título de juros sobre a parte integralizada, será fixado pelo Conselho de Administração, observado o máximo de 12% ao ano, desde que não seja superior ao índice do IPCA(Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo).

Art. 20. Nenhum(a) cooperado(a) poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do Capital Social.

Art. 21. A CAPUL poderá reter até 2% (dois por cento) do movimento financeiro de cada cooperado(a), que terá por fim a integralização de seu Capital Social.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral dos(as) cooperados(as), Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da CAPUL, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que

ausentes, omissos ou discordantes com a maioria.

Art. 23. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo(a) Presidente, após deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, e/ou ainda por 1/5 (um quinto) dos(as) cooperados(as) em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração.

Art. 24. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a primeira chamada, de mais 01 (uma) hora para a segunda e mais 01 (uma) hora para a terceira.

Parágrafo Primeiro. Em casos excepcionais, desde que submetidos e aprovados pelo Conselho de Administração, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze dias), salvo para a hipótese de eleição, que deverá ser observado o prazo de 30(trinta) dias constante do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. A lista de cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais para efeito de cálculo do número legal(quórum) de instalação, será publicada no prazo máximo de 10(dez) dias após a publicação do Edital de Convocação, salvo em casos excepcionais de Assembleia Geral Extraordinária, a qual será divulgada junto com o Edital de Convocação, observado o disposto no §1º.

Parágrafo Terceiro. As três convocações serão feitas em um único edital, contendo, expressamente, os horários para cada uma delas.

Art. 25. Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:

I - A denominação da Cooperativa, número do cadastro geral de contribuintes - CNPJ-MF, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o en-

dereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da CAPUL;

III - A sequência ordinal numérica das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por cooperados(as), o edital é assinado, no mínimo, pelos(as) 4 (quatro) primeiros(as) signatários(as) do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos(as) cooperados(as), publicados em jornal, comunicados por circulares aos cooperados e/ou por quaisquer outros meios de comunicação.

§ 3º. A documentação pertinente aos assuntos da pauta da Assembleia estará na sede da CAPUL à disposição dos(as) cooperados(as) em, no mínimo, 07(sete) dias antes da data prevista para a realização da mesma.

Art. 26. Não será permitida a representação em Assembleias Gerais por meio de delegação, procuração ou mandatário.

I - O(a) associado(a) incapaz representado(a) judicialmente por tutela ou curatela, poderá exercer o direito de voto, via do seu representante legal.

II - O(a) não incapaz, que no entanto possua alguma deficiência/limitação, que o(a) impeça de exercer o voto, poderá ser acompanhado(a) por terceiros de sua confiança.

III - As pessoas jurídicas terão direito a voto, que será exercido por seu representante legal.

IV - O espólio não terá direito a voto.

Art. 27. No local de realização da Assembleia Geral serão reservados 2 (dois) espaços, sendo um destinado às pessoas aptas a votar e o outro aos não votantes;

Parágrafo único. Só poderá manifestar o(a) cooperado(a) apto(a) a votar.

Art. 28. O número legal (“quorum”) para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) Dois terços, no mínimo, do número de cooperados(as) em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade e, pelo menos, mais um dos(as) cooperados(as) em condições de votar, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados(as) em condições de votar em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do “quorum” de que trata este artigo o número de cooperados(as) presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, sendo que, para efeito de votação, será necessária a confirmação da presença física dos cooperados, estabelecida pelo “quorum” mínimo.

Art. 29. Não havendo “quorum” para instalação da Assembleia, convocada nos termos do artigo 28, será feita nova convocação, também com as antecedências mínimas previstas naqueles dispositivos.

Parágrafo único. Se, ainda assim, não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado à entidade estadual de representação do Cooperativismo.

Art. 30. É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Para que esta decisão tenha valor, serão necessários os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos(as) cooperados(as) presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos membros, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 31. Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo(a) Presidente, auxiliado(a) pelo(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração da CAPUL.

Parágrafo único. Na ausência e eventuais impedimentos do(a) Vice-Presidente da CAPUL e de seu substituto, o(a) Presidente convida outro(a) cooperado(a) para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata (secretário “ad hoc”).

Art. 32. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo(a) Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado(a) escolhido(a) na ocasião pela Assembleia Geral e secretariado(a) por outro(a) cooperado(a) convidado(a) por aquele(a) compondo a mesa dos trabalhos os(a) principais interessados(as) na sua convocação.

Art. 33. Os(as) ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros(as) cooperados(as), não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficando privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34. As deliberações das Assembleias Gerais devem versar exclusivamente sobre assuntos específicos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos componentes da mesa, por uma comissão de 10 (dez) cooperados(a) designados pela Assembleia, e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

§ 2º. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos(as) cooperados(as) presentes com direito de votar, com exceção do previsto no artigo 37, parágrafo único.

§ 3º. Para exercer o direito de voto o(a) cooperado(a) deverá, previamente, constar da lista de aptos(as) a votar e assinar o livro ou fichas de presenças.

§ 4º. Prescreve em 4(quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

§ 5º. O(a) cooperado(a) presente tem direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo de sobras ou perdas do exercício;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Parecer da Auditoria Externa.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - Na Assembleia Geral Ordinária, realizada no exercício anterior ao término do mandato, será fixado o pró-labore do(a) Presidente e Vice-Presidente e o valor da cédula de presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, da próxima gestão, que serão corrigidos conforme a correção do capital.

V - Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receita, despesas e investimentos;

VI - Quaisquer assuntos de interesse da sociedade, excluídos os previstos no artigo 37 deste Estatuto, que não tenham natureza deliberativa.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 37. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança do objetivo da sociedade;

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos(as) cooperados(as) presentes, para tornarem válidas as deliberações de que tratam os itens I a V.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS ÀS ASSEMBLEIAS GERAIS (PRÉ-ASSEMBLEIA)

Art. 38. Antecedendo à realização das Assembleias Gerais, a Presidência, poderá, sempre que possível, realizar reuniões preparatórias de esclarecimento com os(as) cooperados(as) nos Comitês Educativos ou Entrepósitos, apresentando o Balanço, Demonstrações Contábeis, Plano de Atividades, Assuntos Constantes da Ordem do Dia e outros assuntos de interesse do Quadro Social.

Parágrafo único. Essas reuniões preparatórias não terão poder deliberativo.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. A CAPUL será administrada por um Conselho de Administração, composto de um(uma) Presidente(a), um(uma) Vice-Presidente, 09 (nove) conselheiros(as) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos(as) pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. É obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 2º. A reeleição para o mesmo cargo de Presidente(a) e Vice-Presidente(a) só será permitida para um único período subsequente.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

§ 4º. Aos membros do Conselho de Administração é vedado exercer funções que configurem relação empregatícia com a CAPUL.

§ 5º. Os(as) Conselheiros(as) eleitos(as) e os(as) administradores(as) contratados(as), não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CAPUL, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo, comprometendo-se a avalizar, afiançar e endossar as obrigações assumidas pela CAPUL.

§ 6º. A CAPUL responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 7º. Os(as) Conselheiros(as) e administradores(as) que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados(as) pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 8º. O(a) cooperado(a), mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da CAPUL, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 9º. Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 10. Sem prejuízo da ação que couber ao(a) cooperado(a), a sociedade, por seus(suas) conselheiros(as), ou representada pelo(a) cooperado(a) escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os(as) Administradores(as), para promover sua responsabilidade.

§ 11. O membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

que candidatar-se a pleito político partidário ou ocupar cargo de confiança na administração pública, deverá renunciar ao cargo que ocupa, até o momento do registro da sua candidatura, no primeiro caso, ou até a oficialização da ocupação do cargo, na segunda hipótese.

§ 12. O(a) cooperado(a) que se dispuser a participar do Conselho de Administração, fica ciente que deverá assinar as operações de fianças, avais, endossos e outras garantias assumidas em favor de terceiros em nome da CAPUL.

§ 13. Dentre o Conselho de Administração eleito, 03 (três) membros deverão ser solidários com o Conselho de Administração anterior, nos avais e fianças prestadas em títulos de créditos destinados a investimentos e/ou capital de giro.

§ 14. A solidariedade é pessoal, devendo os conselheiros solidários providenciar, no prazo de 30(trinta) dias da data da eleição, os atos necessários que lhe couber para formalizar a solidariedade junto aos credores da CAPUL, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, acaso ocorra atraso exclusivo da instituição bancária, mediante comprovação por escrito.

§ 15. Caso o novo Conselho de Administração eleito, não consiga aprovação de pelo menos 03(três) membros para serem solidárias as operações financeiras junto à(s) instituição(s) bancária(s), perderá o direito de posse.

§ 16. Havendo a perda do direito de posse do Conselho de Administração eleito, deverá ser convocada nova Assembleia no prazo máximo de 30(trinta) dias para nova eleição, não podendo concorrer novamente nenhum dos membros da chapa eleita que não efetivou a solidariedade.

§ 17. O mandato do conselho de administração em exercício perdura até que sejam preenchidos os requisitos de posse do novo conselho.

Art. 40. São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública

ou a propriedade.

§ 1º. Não poderá compor os Conselhos de Administração e Fiscal o(a) cooperado(a) componente da executiva de partido político, ou que tenha ocupado ou concorrido a cargo eletivo político partidário até 1 (um) ano antes da data da eleição para os Conselhos.

§ 2º. O(a) cooperado(a) que mantiver relação de trabalho com a CAPUL e pretender concorrer a cargo eletivo da mesma, terá, obrigatoriamente, que se desligar funcionalmente até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano imediatamente anterior.

§ 3º. O(a) cooperado(a) que desejar candidatar ao cargo de membro do Conselho de Administração, Fiscal ou Coordenador de Comitê Central necessita ter sido admitido(a) há mais de 05 anos e apresentar as documentações previstas no art. 4º.

Art. 41. O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

I - Reúne-se, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal e do Comitê Educativo Central, quando houver motivos ou razões graves que assim o justifiquem;

II - Delibera validamente com presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ainda ao(a) Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, discutidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º. No impedimento do(a) Presidente este será substituído pelo(a) Vice-Presidente.

§ 2º. O(a) Vice-Presidente será substituído por um(a) Conselheiro(a) escolhido(a) pelo Conselho de Administração.

§ 3º. O(a) Conselheiro será substituído(a) pelo(a) Conselheiro(o) Suplente, na mesma ordem em que foi eleito.

§ 4º. Havendo vacância de mais de 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho de Administração, o(a) Presidente(a) ou demais membros, convocará Assembleia Geral para preenchimento dos cargos vagos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância.

§ 5º. Em qualquer caso de vacância os substitutos terão mandatos complementares aos antecessores.

§ 6º. Perde, automaticamente, o cargo no Conselho de Administração o membro que faltar, sem a devida justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas no ano.

§ 7º. Fica impedido de participar das reuniões do Conselho de Administração o membro com inadimplência junto à CAPUL por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 8º. A documentação pertinente aos assuntos da pauta da Reunião do Conselho estará na sede da CAPUL à disposição dos(as) Conselheiros(as) em, no mínimo, 07(sete) dias antes da data prevista para a realização da mesma.

§ 9º. Qualquer cooperado(a) poderá solicitar por escrito, até 10 dias antes da Reunião do Conselho, a inclusão na ordem do dia do Edital de Convocação, assuntos e medidas de interesses da CAPUL.

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração:

I - Aprovar o orçamento anual da CAPUL;

II - Aprovar as mudanças da estrutura organizacional da CAPUL;

III - Aprovar, controlar e avaliar a execução dos planos de ação, metas, estratégias e operações propostas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a);

IV - Aprovar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;

V - Contratar e/ou dispensar o(a) Diretor(a) Executivo(a);

VI - Aprovar normas para a admissão e demissão dos demais empregados(as);

VII - Definir atribuições do(a) Diretor(a) Executivo(a) e estabelecer normas para o funcionamento da sociedade;

VIII - Autorizar a contratação de serviços independentes de auditoria, a serem desenvolvidos por auditores credenciados, bem como a contratação de consultorias externas;

IX - Estabelecer as normas de controles das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da CAPUL e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

X - Julgar os recursos interpostos por cooperados ou empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a);

XI - Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados(as);

XII - Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;

XIII - Autorizar a aquisição, alienação e a garantia de bens imóveis da sociedade até o limite de 2%(dois por cento) do seu patrimônio líquido, e no que exceder este valor, a aprovação deverá ser submetida a Assembleia Geral;

XIV - Aprovar mudanças no Estatuto Social para serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;

XV - Aprovar a criação do regimento interno e suas alterações;

XVI - Definir a política compensatória da bonificação do preço do leite;

XVII - Aprovar a criação de Comitês Educativos Comunitário e Central e o regimento interno destes;

§ 1º. A cédula de presença do Conselho de Administração e Fiscal, será paga uma única vez em cada reunião ordinária, devendo os(as) respectivos(as) Conselheiros(as) participarem de quantas reuniões se fizerem necessárias.

§ 2º. As decisões do Conselho de Administração serão na forma de resoluções ou instruções, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da CAPUL.

Art. 43. Ao(à) Presidente(a) do Conselho, cabe entre outras, as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

II - Representar ativa e passivamente a CAPUL em juízo ou fora dele;

III - Acompanhar frequentemente as disponibilidades financeiras da sociedade;

IV - Proferir o voto de desempate;

V - Divulgar a lista de cooperados(a) aptos(as) a votarem e serem votados(as);

VI - Assinar em conjunto com o(a) Vice- Presidente(a) ou procurador(a), contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações;

VII - Outorgar procurações para representar as suas funções de Diretor Presidente e a CAPUL nas transações para as quais tal procedimento se apresentar como recomendável ou conveniente.

Art. 44. Compete ao(a) Vice-Presidente(a) do Conselho, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Assessorar e assistir permanentemente o trabalho do(a) Presidente(a);

II - Assinar, em conjunto com o(a) Presidente(a) ou procurador(a), contratos e demais documentos constitutivos de direitos e obrigações;

III - Substituir o(a) Presidente nas suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO II

DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 45. Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a) administrar a CAPUL de acordo com as diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração e atribuições definidas pelo regimento interno.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. A Administração da sociedade é fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos(as) cooperados(as), eleitos(as) anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 40 deste Estatuto Social, os parentes dos(as) Conselheiros(as) Administrativos até segundo grau em linha reta ou colateral e os(as) Conselheiros(as) Fiscais parentes entre si até o mesmo grau.

§ 2º. O(a) cooperado(a) não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º. Aplicam-se às eleições do Conselho Fiscal, no que forem cabíveis, as mesmas normas de eleição do Conselho de Administração e prazo de registro de chapas.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros, observado o disposto no art. 42, § 1º.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efe-

tivos, um(a) coordenador(a), incumbido(a) de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um(a) secretário(a) para a lavratura da ata.

§ 2º. As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros efetivos, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do(a) Coordenador(a), os trabalhos serão dirigidos por substituto(a) escolhido(a) na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão na ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 48. Aos membros efetivos do Conselho Fiscal aplica-se o disposto no Parágrafo Único, do artigo 30, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância de três ou mais cargos no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará, no prazo de 30 dias, a Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da CAPUL cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Conferir mensalmente o saldo de numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da CAPUL;

III - Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor às previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da CAPUL;

V - Certificar se o Conselho de Administração reúne-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;

VII - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;

IX - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

X - Dar conhecimento expresso ao Conselho de Administração, e, quando necessário, à Assembleia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;

XI - Estudar os Balancetes e outros demonstrativos mensais, assim como o Balanço, emitindo parecer sobre este último para a Assembleia Geral;

XII - Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando, se necessário, aos órgãos competentes.

§ 1º. Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, sendo as despesas correspondentes a esses serviços de responsabilidade da CAPUL.

§ 2º. As ações do Conselho Fiscal devem contemplar, necessariamente, a análise da execução das atividades previstas no planejamento global da CAPUL, em especial, aquelas decorrentes de deliberações de Assembleia Geral.

§ 3º. Ciente de irregularidades ou crimes praticados pelo Conselho de Administração ou por membros mandatários, se o Conselho Fiscal não propuser à Assembleia Geral as medidas necessárias à punição dos culposos, tornar-se-á solidariamente responsável pelos danos causados à CAPUL.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 50. Os Comitês Educativos, Comunitário e Central serão formados, exclusivamente, por cooperados(as), não possuindo, contudo, qualquer poder de ação ou deliberação administrativa, salvo nos casos do art. 51.

Art. 51. Os comitês educativos comunitários, formados na maioria por associados(as) de associações cooperadas à CAPUL, terão o direito de indicar um representante, obrigatoriamente produtor de leite, para ser o coordenador do comitê educativo comunitário.

Parágrafo único. Este representante participará das reuniões do Comitê Central, porém, sem direito de votar e ser votado.

Art. 52. Os Comitês Educativos visam:

I - A promoção constante da educação cooperativista, nas seguintes bases:

a) Difundir entre os(as) cooperados(as) os princípios do cooperativismo, sua história e filosofia;

b) Esclarecer os(as) cooperados(as) quanto a seus direitos e deveres na CAPUL, bem como ao funcionamento e à administração da mesma;

c) Orientar os(as) cooperados(as) com relação às operações e serviços da CAPUL e a forma de como podem ser utilizados;

d) Colaborar na promoção das Assembleias Gerais;

e) Promover a CAPUL e o Cooperativismo entre os(as) cooperados(as);

f) Promover o Cooperativismo junto a outras entidades, autoridades e ao público em geral, difundindo as realizações, possibilidades e projetos da CAPUL.

II - Ser o meio de comunicação dos(as) cooperados(as) com a administração da CAPUL e vice-versa, devendo para isso:

a) Levar à administração as aspirações, opiniões, pareceres e pensamentos dos(as) cooperados(as) sobre a atuação da CAPUL;

b) Levar à administração reclamações sobre fatos ocorridos, devidamente fundamentados, solicitando providências;

c) Levar aos(às) cooperados(as) o pensamento da administração sobre medidas que foram ou serão tomadas, divulgando junto aos(às) cooperados(as), com as necessárias explicações, as decisões administrativas da CAPUL;

d) Promover a harmonia entre os(as) cooperados(as) e funcionários(as), criando um clima de cooperação necessário ao desenvolvimento perfeito das atividades da CAPUL;

e) Assessorar o Conselho de Administração em decisões, quando for consultado;

f) Apresentar sugestões à administração, para solução de problemas;

g) Dar informações ao Conselho Fiscal para que o mesmo possa melhor cumprir a sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE ÉTICA E ELEITORAL

Art. 53. A Comissão de Ética e Eleitoral será indicada pelo Conselho de Administração e referendada pela Assembleia Geral.

I - A sua composição é de 03(três) membros efetivos, entre eles um será nomeado Coordenador e mais 03(três) membros suplentes, com prazo de mandato de 04(quatro) anos, podendo se estender até a Assembleia seguinte.

II - A Comissão poderá ser indicada novamente, por um único período subsequente.

§ 1º. O membro da Comissão que quiser ser candidato ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, deverá renunciar no prazo de 90(noventa) dias, antes da data da Assembleia Geral.

§ 2º. A Comissão receberá e autuará o recurso eventualmente proposto pelo(a) cooperado(a), o qual será encaminhado para Assembleia Geral.

§ 3º. Não poderão fazer parte da Comissão de Ética e Eleitoral, membros do Conselho de Administração e Fiscal.

§ 4º. A Comissão de Ética e Eleitoral escolherá entre seus membros 1 (um/uma) coordenador(a) que presidirá a Assembleia Geral durante o processo de votação e 1 (um) secretário(a), que registrará os atos referentes às eleições.

§ 5º. Em caso de vacância do cargo, os membros efetivos da comissão eleitoral serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente de idade.

§ 6º. A Comissão somente poderá exercer suas funções com o con-

curso dos três membros efetivos, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata.

§ 7º. Na hipótese de vacância da comissão, vacância esta que impossibilite o seu funcionamento, deverá ser imediatamente indicado novo(s) membro(s) pelo Conselho de Administração e referendado(s) pela Assembleia Geral para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

§ 8º. Em quaisquer casos de substituição, os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Art. 54. Caberá a Comissão de Ética e Eleitoral analisar e registrar as chapas protocoladas junto à CAPUL, que concorrerão às eleições do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, no prazo de 24 horas a partir do término do prazo para pedido de registro das chapas, descrito no §1º deste artigo.

§ 1º. Os pedidos de registro de chapa e candidatos(as) ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser apresentados de forma independente, junto à Secretaria do Conselho de Administração, mediante recibo ou protocolo, com antecedência mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas da primeira convocação para realização da Assembleia Geral em que se der a eleição.

§ 2º. As chapas deverão ser completas, acompanhadas de consentimento por escrito dos(as) candidatos(as), devendo os mesmos estarem em pleno gozo de seus direitos, como também em dia com seus compromissos financeiros para com a CAPUL, descrever a ordem dos suplentes, autorizar realizar consulta nos órgãos de proteção ao crédito, e apresentar certidão negativa de protesto, certidão negativa ou positiva de crimes de competência estadual e federal, e certidão cível negativa ou positiva, de competência estadual e federal. As certidões deverão ser apresentadas pelos Cartórios de Distribuição das Comarcas onde tenha residido nos últimos 05(cinco) anos, devendo ser observado o §3º do artigo 4º.

§ 3º. Até o momento da Assembleia, se ocorrer morte ou renúncia de quaisquer dos seus (suas) candidatos(as), estes(as) deverão ser substituídos(as), por indicação dos elementos remanescentes da chapa.

§ 4º. Nos casos de existência de certidão positiva, o(a) candidato(a) deverá apresentar uma certidão denominada “Objeto e Pé” para relatar toda a história processual e assim ficar ao crivo da Comissão de Ética e Eleitoral, para definir a respeito do registro ou não da chapa candidata.

§ 5º. Na hipótese de surgir processo criminal contra quaisquer cooperados(as) não poderá ser considerado empecilho para candidatura até que haja decisão proferida por órgão colegiado.

§ 6º. A decisão da comissão que rejeitar a candidatura deverá ser fundamentada, e desta decisão será intimado(a) o(a) candidato(a) a Presidente do Conselho de Administração, e qualquer um membro candidato(a) do Conselho Fiscal, para no prazo de 24 horas do recebimento da intimação, sanar a irregularidade ou em igual prazo substituir o(a) candidato(a), o que poderá ser efetuado apenas uma vez.

§ 7º. Após concessão do prazo para sanar a irregularidade e assim não o fizer no prazo estipulado, será rejeitada a chapa candidata, o qual terá o prazo de 24 horas para ofertar sua impugnação.

§ 8º. As chapas adversas poderão realizar as impugnações que entenderem pertinentes no prazo de 24 horas, a partir da decisão da Comissão de Ética e Eleitoral que registrar a chapa candidata.

§ 9º. Se houver apresentação de impugnação por chapa adversa, a Comissão irá notificar a chapa impugnada para apresentar sua defesa no prazo de 24 horas a contar da intimação.

§ 10. Após o prazo da apresentação de defesa da chapa impugnada, a Comissão de Ética e Eleitoral irá reunir e emitir seu parecer conclusivo. Em seguida irá notificar a chapa impugnada da decisão proferida.

§ 11. Da decisão proferida pela Comissão de Ética e Eleitoral não caberá mais recurso.

§ 12. As notificações constantes deste artigo poderão ser por e-mail, whatsapp, ligação telefônica, mensagem de texto ou pessoalmente.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 55. Não poderá votar nas Assembleias o(a) cooperado(a) que:

I - De acordo com a Resolução criada pelo Conselho de Administração nº 003/2014, de 28 de fevereiro de 2014, e suas eventuais alterações, deliberando especificamente sobre débitos, não estiver em dia com os seus compromissos financeiros para com a CAPUL.

II - Tiver estabelecido vínculo empregatício com a CAPUL, readquirindo seus direitos após a aprovação pela Assembleia Geral, das contas inerentes ao exercício em que deixou o emprego.

III - Tiver sido admitido há menos de 12(doze) meses da data da eleição.

IV - Infringir quaisquer dispositivos do § 2º do artigo 6º.

V - Não estiver com sua Inscrição de Produtor Rural ativa junto a Secretaria Estadual de Fazenda do Estado de origem da inscrição, até 30(trinta) dias antes das Assembleias Gerais.

Art. 56. Não poderá ser votado nas Assembleias o(a) cooperado(a) que deixar de preencher os requisitos descritos no artigo 40, e os requisitos do inciso I, IV e V do artigo 55 do Estatuto Social.

Art. 57. Habitualmente, a votação é por aclamação ou nominal a descoberto, fazendo-se a verificação pela contagem dos que aprovarem ou não as ordens do dia, e secreta nos seguintes casos:

a) Eleições do Conselho de Administração e Fiscal, em que estejam concorrendo duas ou mais chapas.

b) Apreciação de recurso de cooperado(a) eliminado(a) pelo Conselho de Administração.

c) Destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 58. A Assembleia Geral escolherá cooperados(as), que não participam das chapas para funcionarem como escrutinadores.

Art. 59. Proceder-se-á, à eleição dos(as) candidatos(as) ou das chapas candidatas ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando for o caso, considerando-se eleita a chapa ou candidato que obtiver maior número de votos, e, no caso de empate, haverá segundo escrutínio, caso se verifique igual ocorrência, a escolha far-se-á por sorteio a critério da Assembleia Geral.

§ 1º. Fica vedado, ao(a) mesmo(a) candidato(a), concorrer em duas chapas.

§ 2º. Os(as) candidatos(as) ou a chapa eleita do Conselho de Administração, tomarão(á) posse 30(trinta) dias após a Assembleia que o(a) elegeu.

§ 3º. O Conselho Fiscal será empossado imediatamente na Assembleia que o elegeu.

§ 4º. As eleições serão obrigatoriamente após a aprovação das contas do Conselho de Administração, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 60. O Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, é levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 61. As despesas da sociedade serão cobertas com:

I - Os custos operacionais diretos e indiretos, pelos(as) cooperados(as) que participarem dos serviços que lhes deram causa;

II - Os custos administrativos pelo seu rateio em partes iguais entre todos os cooperados, quer tenham, ou não, usufruído dos serviços da CAPUL, durante o exercício.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente.

Art. 62. Das sobras verificadas no exercício serão deduzidas as seguintes taxas:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva – FR;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES;

III - 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Desenvolvimento;

IV - 30% (trinta por cento) para o Fundo de Capitalização;

§ 1º. Feitas as deduções previstas neste artigo, a sobra que ficará à disposição da Assembleia Geral será distribuída na forma de rateio, ou incorporação ao capital social de cada cooperado(a), proporcionalmente às operações de compras realizadas junto a CAPUL, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a criação de fundos especiais, destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 63. As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas com saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo único. Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo serão as mesmas rateadas entre os(as) cooperados(as) na razão direta dos serviços usufruídos, observando o disposto no artigo 56.

Art. 64. O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da CAPUL.

I - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no Balanço do Exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

a) Os créditos não reclamados pelos(as) cooperados(as), decorridos 5 (cinco) anos;

b) Os auxílios e doações sem destinações específicas;

c) A distribuição das sobras oriundas de outras Cooperativas que não forem em espécie.

Art. 65. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos(às) cooperados(as), seus familiares e aos(as) próprios(as) empregados(as) da CAPUL.

Parágrafo único. Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 66. Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:

I - O resultado de operações com não cooperados(as);

II - Os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedade não cooperativa.

Art. 67. O Fundo de Desenvolvimento é destinado a cobrir quaisquer despesas de renovação de máquinas e equipamentos, construções e novas instalações, podendo ser aplicado em todas as iniciativas que visem o desenvolvimento social e econômico da sociedade, não tendo nenhum direito a ele os cooperados demissionários, eliminados ou excluídos.

Art. 68. O Fundo de capitalização é destinado à composição do capital social de cada cooperado(a), de acordo com as operações de compras realizadas junto a CAPUL.

CAPÍTULO X

DOS LIVROS

Art. 69. A CAPUL deve manter escriturados, rigorosamente em dia, os seguintes livros:

I - Livro ou Ficha de Matrícula;

II - Livro de Atas das Assembleias Gerais;

III - Livro de atas das Reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - Livro de atas do Comitê Educativo Central;

V - Livro de Presença dos(as) Cooperados(as) nas Assembleias Gerais;

VI - Outros livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada, desde que numeradas, a adoção de livros de folhas soltas ou fichas e recursos de informática.

Art. 70. No Livro ou Ficha de Matrícula, os cooperados são inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - Nome, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número de Registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, número do Cartão de Produtor Rural, profissão e residência do(a) cooperado(a);

II - A data de sua admissão e, quando for o caso, o da sua demissão, eliminação ou exclusão;

III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

IV - O número de matrícula do(a) cooperado(a).

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 71. A CAPUL se dissolve de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os(as) cooperados(as), totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto Social não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - Devido à alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número de cooperados(as), ou do capital social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem reestabelecidos;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo único. Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

Art. 72. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeia um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 73. Na falta de indicação legal, o patrimônio líquido apurado, após a realização dos ativos e pagamentos dos compromissos será distribuído entre os(as) cooperados(as) remanescentes na proporção de suas quotas-partes.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a Lei, a analogia, os costumes, a doutrina cooperativista e os princípios gerais do direito, ouvindo-se, quando necessário, os órgãos do Cooperativismo.

Art. 75. Este Estatuto entrará em vigor, na data da sua aprovação.

Unai/MG, 18 de dezembro de 2017.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Raimundo Sauer - Presidente
João Luiz de Abreu - Vice-Presidente

Adair Lemes de Mendonça
Geraldo Magela Marques
Joaquim Amaral de Campos
José Geraldo Pereira
José Ivan Ferreira da Costa
Manoel José de Faria
Múcio Soares de Brito Souto
Omar Lacerda dos Reis
Valdinei Paulo de Oliveira
Benjamim Bonato
José Juracy Beserra
Léia Cristina Viana

CONSELHO FISCAL:

Ângelo Pereira de Freitas
Mário Oliveira Guimarães
Maurício Bento Martins
José Maria da Silva
Luziano Aparecido de Sousa Rocha
Orlando Antônio Gonçalves



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/581.984-0	J173845297396	27/12/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
012.072.726-98	RAIMUNDO SAUER



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



